

LEI Nº 501/2007.

“Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e da outras providências”.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e o que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual nº 8.059 de 29 de dezembro de 2003,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

§ Único - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil (1 pela Associação Comercial; 1 pela Associação dos Criadores e outro pela Pastoral da Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – transferências a conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;


VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer através de Decreto as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Inclusive quanto às Prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2007.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA – KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo